



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.982 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 052, lote 0082, inscrição nº 064352-8, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de frente para a Rua Vicente Celestino; 24,80m (vinte e quatro metros e oitenta centímetros) na lateral direita confrontando com o lote do Sr. José Pereló Ribeiro Filho; 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) em linha reta na lateral esquerda confrontando com Manoel Francisco Faria, com uma linha quebrada de 8,00m (oito metros) pendente para o lado esquerdo, mais 12,80m (doze metros e oitenta centímetros) em linha reta confrontando com Aldo Moura de Souza e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

(3)

e 8,00m (oito metros) nos fundos confrontando com José Pereló Ribeiro, formando uma área total de 145,90 M² (cento e quarenta e cinco metros e noventa decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 11 DE JUNHO DE 1.982.


ODIR SIMAS DOS ANJOS .
-Prefeito-